



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 118/2021
Proc. nº. 18053/2021
Ref. ao Processo Licitatório nº 14959/2021

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A**, protocolada sob o nº. 18053/2021, requerendo provimento quanto a apresentação dos **Itens 12 e 13** e quanto à exequibilidade do preço estabelecido para o **Item 09** do **PE nº. 118/2021**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/06 do processo administrativo nº 13371/2021, requer "...a apresentação dos Itens 12 e 13 – CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML e 500ML que está restrita a FRASCO....que sejam aceitas as unidades também no formato BOLSA." e a "...exequibilidade do preço estabelecido para o Item 09 – CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100 ML..." .

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 36/38 (subitem 5.2) dos autos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Viana/ES, esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui por **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 36/38 (subitem 5.2) dos autos, emitido pela Farmacêutica e Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, e acordado pela Secretária Municipal de Saúde, ordenadora de despesa, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 118/2021 em seus estritos termos, no tocante da impugnação, conforme Parecer Técnico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde supracitado, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 06 de janeiro de 2022.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 219/2021